



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**PARECER JURÍDICO**  
**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2908001-2022**

*DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º PEDIDO DE ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2908001-2022 ORIUNDO DO CONVITE Nº 1/2022-002. ARTIGO 65, b, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.*

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O 1º PEDIDO DE ADITIVO SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOBRE O ACRÉSCIMO DE VALORES AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2908001-2022 ORIUNDO DO CONVITE Nº 1/2022-002 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA ATCOM ENGENHARIA LTDA.**

**01. RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 2908001-2022 oriundo do Convite nº 1/2022-002.

É o relatório.

**02. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acrescentar ao valor do objeto contratual no valor de R\$ 35.427,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais).

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nota-se que o contrato administrativo possui como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de reforma do prédio do “Centro Educacional Professora Marília Amoras de Freitas” no Município de São Sebastião da Boa Vista.

A intenção da Administração Pública Municipal de São Sebastião da Boa Vista com este 1º aditivo contratual é no acréscimo de valores no Contrato supramencionado, em que constam serviços de reforma como seu objeto.

A partir da análise do Termo do Contrato Administrativo firmado entre o Município de São Sebastião da Boa Vista através do FME e a empresa ATCOM ENGENHARIA LTDA, nota-se que pretende este Ente Municipal um acréscimo de R\$ 35.427,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais), logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Deste entendimento com a análise conjunta do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o acréscimo de valor pretendido através do 1º termo aditivo ao contrato administrativo por este Ente Municipal encontra-se dentro do previsto em Lei, qual seja: 50%, por se tratar de serviço de reforma.

Assim, esta Assessoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 1º termo aditivo ao contrato administrativo.

### **03. CONCLUSÃO.**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para o acréscimo no valor de R\$ 35.427,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais) ao Contrato Administrativo nº 2908001-2022, por se encontrar dentro do limite de aumento de 50% previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 27 de setembro de 2022.

**MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO**  
**OAB/PA Nº 17.067**